



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

LEI Nº 1.291/70

Of. N.º

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, -
Prefeito do Município de Garça, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas atri-
buições, faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e êle sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A organização dos serviços internos e ex-
ternos da Prefeitura do Município de Garça, passa a obedecer o se-
guinte esquema:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - ASSISTÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- III - SETOR DE FINANÇAS
- IV - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO

Artigo 2º - Com as sub-divisões que lhe são acrescenta-
das a seguir, todos os Serviços, Diretorias e Departamentos, ficam
subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§ Único - As sub-divisões assim se denominam e se su-
bordinam:

- I - GABINETE DO PREFEITO
 - a) Procuradoria Jurídica
 - b) Sub-Prefeitura de Jafa
 - c) Junta de Alistamento Militar
 - d) Relações Públicas
- II - ASSISTÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - A - Diretoria do Expediente
 - a) Expediente
 - b) Estatística
 - c) Arquivo Geral
 - d) Protocolo
 - e) Portaria
 - f) Transportes
 - B - Diretoria do Pessoal
 - a) Serviço Geral do Pessoal
 - C - Diretoria de Assistência Social, Educação e Saú-
de Pública
 - a) Assistência Social
 - b) Banda de Música
 - c) Comissão Central de Esportes
 - d) Biblioteca Pública
 - e) Ensino Primário



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º Lei nº 1.291/70

Artigo 18º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de R\$ 497,28 (quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), destinado ao pagamento de salário-família aos funcionários - ocupantes dos cargos novos.

§ Único - A cobertura do presente crédito - far-se-á com o produto do excesso de arrecadação, que se verificar no exercício de 1970.

Artigo 19º - Nenhum servidor municipal perceberá remuneração inferior ao salário-mínimo fixado para esta sub-zona.

Artigo 20º - Os vencimentos dos servidores/ do quadro "Pessoal Fixo", serão calculados e pagos a partir de 1º de junho de 1970, de acordo com esta lei, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis nºs 887 de 26 de junho de 1964, 895 de 22 de setembro de 1964, 918 de 14 de dezembro de 1964, 1003 de 4 de julho de 1966, 1012 de 19 de outubro de 1966, 1149 de 6 de dezembro de 1968, 1157 de 6 de dezembro de 1968 e 1218 de 1º de setembro de 1969.

Artigo 21º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de julho de 1970.

JULIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

- SÉRGIO MORAIS -

Diretor.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- f) Merenda Escolar
- g) Órgãos Culturais
- h) Pronto Socorro

III - SETOR DE FINANÇAS

A - Diretoria da Receita

- a) Receita
- b) Lançadoria
- c) Fiscalização Tributária
- d) Cadastro de Valores Imobiliários
- e) Dívida Ativa

B - Diretoria da Contabilidade

- a) Contabilidade
- b) Despesas -
- c) Orçamento
- d) Compras e Almoxarifado

C - Tesouraria

- a) Serviço Geral da Tesouraria
- b) Arrecadação do Distrito de Jafa

IV - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO

A - Departamento de Serviços Públicos

- \ a) Execução e Fiscalização de Obras
- \ b) Elaboração de Desenhos e Projetos
- (c) Construção de Vias Públicas

B - Departamento do Patrimônio e Serviços Urbanos

- (a) Limpeza Pública
- (b) Matadouro
- (c) Cemitério
- \ d) Garagem e Oficina
- \ e) Parques e Jardins
- \ f) Mercados e Feiras
- \ g) Serviços de Trânsito
- (h) Conservação de Próprios Municipais
 - i) Cadastro dos Bens Móveis, Imóveis, Veículos e Equipamentos da Prefeitura

C - Serviço de Estradas de Rodagem Municipal - SERM

- x a) Construção e Conservação de Rodovias



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- b) Construção de Pontes
- c) Combate a Erosão
- d) Planejamento de Estradas e Caminhos
- e) Elaboração do Plano Rodoviário Municipal
- D - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE
 - a) Serviços de Águas e Esgotos
 - b) Fiscalização de Serviços Relativos à Águas e Esgotos
 - c) Hidrômetros

Artigo 3º - Por decreto, o Prefeito Municipal fixará as atribuições de todos os Serviços, Diretorias e Departamentos e fará as respectivas lotações.

Artigo 4º - O quadro "Pessoal Fixo" da Prefeitura do Município de Garça, passa a ser o seguinte:

- TABELA I -

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Assistente Geral de Administração.....	Ref. 14	/
1 - Coordenador do Setor de Finanças.....	Ref. 14	/
1 - Procurador Jurídico.....	Ref. 13	/
2 - Professores Primários.....	Ref. 2	/
1 - Diretor do Expediente.....	Ref. 13	/
1 - Chefe da Biblioteca.....	Ref. 11	/
1 - Porteiro.....		
1 - Encarregado de Compras e Almoxarifado.....		
1 - Diretor do Pessoal.....	Ref. 13	/
1 - Diretor de Assistência Social, Educação e Saúde Pública.....	Ref. 13	/
1 - Diretor da Contabilidade.....	Ref. 13	/
1 - Chefe da Tesouraria.....	Ref. 11	/
1 - Diretor da Receita.....	Ref. 13	/
1 - Fiscal Arrecadador do Distrito de Jafa.....	Ref. 6	/
1 - Chefe do Departamento de Serviços Públicos.....	Ref. 12	*
1 - Encarregado de Serviços Públicos.....	Ref. 9	/
1 - Fiscal de Obras.....	Ref. 6	/
1 - Chefe do Departamento do Patrimônio e Serviços Urbanos.....	Ref. 12	/
1 - Fiscal do Departamento do Patrimônio e Serviços Urbanos.....	Ref. 6	/
1 - Fiscal de Tributos.....	Ref. 8	/



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

1 - Encarregado de Transportes.....	DE	Ref.	7✓
1 - Encarregado de Parques e Jardins.....		Ref.	7✓
1 - Encarregado do Matadouro.....		Ref.	6✓
1 - Encarregado do Cemitério.....		Ref.	7✓
1 - Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal - SERM....		Ref.	13✓
1 - Fiscal de Águas e Esgotos.....		Ref.	6✓
1 - Fiscal de Hidrômetros.....		Ref.	6✓
1 - Operador de Bombas.....		Ref.	6✓
1 - Supervisor de Merenda Escolar.....		Ref.	4✓

- TABELA II -

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Sub-Procurador Jurídico.....		Ref.	12✓
1 - Oficial Administrativo do Expediente.....	DE	Ref.	9✓
1 - Protocolista.....	DE	Ref.	5✓
1 - Auxiliar de Biblioteca.....		Ref.	3✓
1 - Arquivista.....	DE	Ref.	6✓
1 - Contínuo.....	DE	Ref.	1✓
1 - Servente.....	DE	Ref.	1✓
1 - Escriturário do Almoxarifado - nível I		Ref.	2✓
1 - Oficial Administrativo do DASESP.....		Ref.	9✓
1 - Oficial Administrativo do Pessoal.....		Ref.	9✓
1 - Apontador.....		Ref.	7✓
1 - Escriturário do Pessoal - nível II		Ref.	3✓
1 - Escriturário do Pessoal - nível IV		Ref.	5✓
1 - Sub-Diretor da Contabilidade.....		Ref.	10✓
1 - Encarregado de Despesas.....		Ref.	10✓
1 - Mecanógrafo.....		Ref.	6✓
1 - Escriturário da Contabilidade - nível I		Ref.	2✓
1 - Escriturário da Contabilidade - nível II		Ref.	3✓
1 - Escriturário da Contabilidade - nível III		Ref.	4✓
1 - Escriturário da Contabilidade - nível IV		Ref.	5✓
1 - Chefe da Divisão de Orçamento.....		Ref.	12✓
1 - Oficial de Gabinete.....		Ref.	12✓
1 - Escriturário da Tesouraria - nível II		Ref.	3✓
1 - Sub-Diretor da Receita.....		Ref.	10✓
1 - Primeiro Lançador.....		Ref.	9✓



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

1 - Segundo Lançador.....	Ref. 8
1 - Escriurário da Receita - nível I	Ref. 2
1 - Escriurário da Receita - nível II	Ref. 3
1 - Escriurário da Receita - nível III	Ref. 4
1 - Escriurário da Receita - nível IV	Ref. 5
1 - Escriurário da Dívida Ativa - nível IV	Ref. 5
1 - Oficial Administrativo do Departamento de Serviços Públicos..	Ref. 9
1 - Oficial Administrativo do Departamento do Patrimônio e Servi- ços Urbanos.....	Ref. 9
1 - Oficial Administrativo do Serviço de Estradas de Rodagem Muni- cipal - FERN.....	Ref. 9
1 - Escriurário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, - nível II.....	Ref. 3
1 - Tratador de Água.....	Ref. 10
2 - Auxiliares de Tratador de Água.....	Ref. 8

- TABELA III -

C A R G O E M C O M I S S Ã O

1 * Chefe de Gabinete.....	Ref. 13
----------------------------	---------

- TABELA IV -

C O N T R A T A D O S

1 - Engenheiro.....	Ref.
1 - Maestro.....	Ref.
Professores Primários.....	Ref. 2

§ Único - Os ocupantes de cargos de direção e de chefia, quando estiverem no exercício de suas funções, perceberão uma importância igual a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), independentemente dos vencimentos correspondentes às suas referências numéricas, que permanecerão inalteradas.

Artigo 5º - A lotação dos cargos far-se-á por decreto do Prefeito, com apostila dos títulos de nomeação dos funcionários já nomeados.

Artigo 6º - Os funcionários titulares de cargos extintos ou a -
queles cujas denominações são alteradas por esta lei, serão aproveitados em cargos ou funções de igual ou superior padrão de referência, atendendo-se ainda, a conveniência do serviço Público Municipal.

Artigo 7º - Aos aposentador será assegurado o correspondente va



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Fica concedido aos servidores Municipais do quadro "Pessoal Fixo", a percepção do adicional calculado sobre o padrão da referência de seus vencimentos, de acordo com o tempo de serviço ininterruptamente prestado, exclusivamente ao Município, nas seguintes condições:

- I - De mais de cinco até dez anos.....10%
- II - De mais de dez até quinze anos.....15%
- III - De mais de quinze até vinte anos.....20%
- IV - De mais de vinte anos.....25%

Artigo 9º - No vigésimo quinto ano de efetivo exercício, será concedida mais a sexta parte, instituída pela Lei nº 532/67, sobre os vencimentos da referência.

Artigo 10º - Para efeito de aposentadoria os benefícios dos artigos 8º e 9º, desta Lei, serão incorporados para fins de pagamento dos respectivos proventos.

Artigo 11º - A escala de padrões de vencimentos se distinguirá pelas referências numéricas e vencimentos, a saber:

<u>REFERÊNCIA NUMÉRICA</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
1	Cr\$. 307,00
2	Cr\$. 327,00
3	Cr\$. 348,00
4	Cr\$. 369,00
5	Cr\$. 390,00
6	Cr\$. 411,00
7	Cr\$. 450,00
8	Cr\$. 500,00
9	Cr\$. 550,00 ✓
10	Cr\$. 600,00
11	Cr\$. 700,00
12	Cr\$. 800,00
13	Cr\$. 850,00
14	Cr\$. 900,00

Artigo 12º - O provimento dos cargos constantes das tabelas I, II, III e IV, obedecerá a legislação Municipal vigente e o que dispõe o Decreto Lei Estadual nº 13.030 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

§ Único - Enquanto não for devidamente provido por Engenheiro - habilitado e registrado no C.R.E.A., o cargo de Engenheiro da Prefeitura poderá ser exercido por um profissional contratado.

Artigo 13º - Ouvido o Conselho Municipal de Ensino, o Prefeito Municipal poderá instalar quantas escolas de emergência forem necessárias, cujo provimento será feito por professores contratados, pelo período de cada exercício, com vencimentos da referência (2) dois, e de acordo com verbas orçamentárias.

Artigo 14º - Será assegurado ao funcionário Municipal, o salário-família na base de 5% do salário mínimo, fixado para esta sub-zona.

§ Único - O salário-família será pago, por filho menor até 14 anos de idade.

Artigo 15º - Para efeito de pagamento de pensão às viúvas dos ex-servidores Municipais, a que se refere a lei nº 360, de 21 de junho de 1955, tomar-se-á por base a referência atual do cargo que exercia o servidor na época do falecimento, inclusive as vantagens adquiridas por tempo de serviço prestado.

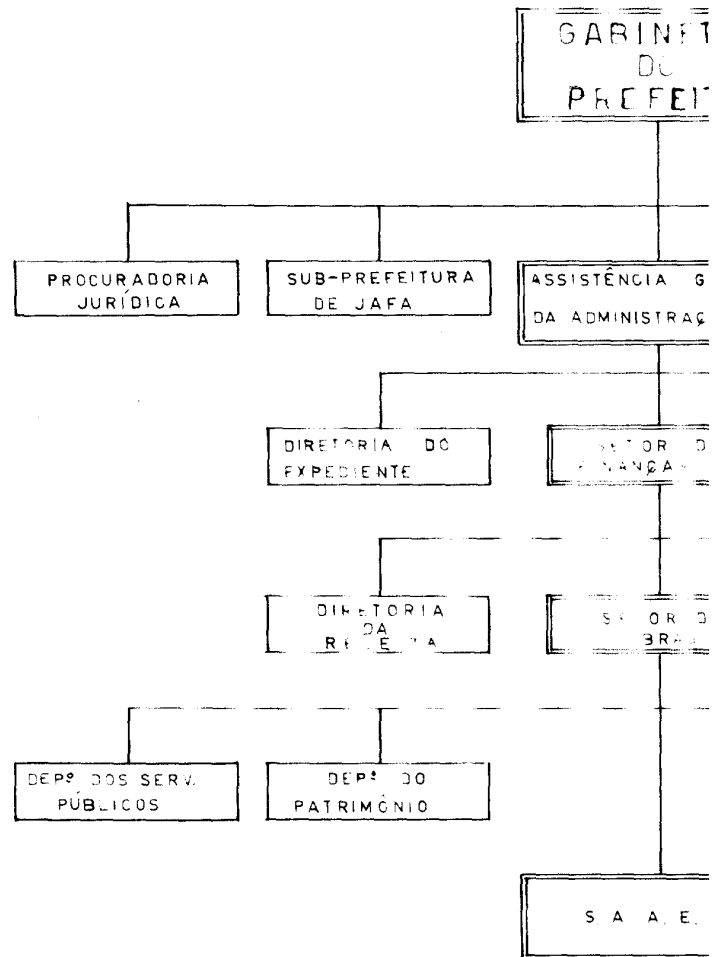
Artigo 16º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1970, desde logo suplementadas até o correspondente valor do aumento das referidas despesas.

§ Único - Para a cobertura da suplementação prevista neste artigo, o Prefeito utilizará o excesso de arrecadação que se verificar no exercício de 1970.

Artigo 17º - Fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de Cr\$ 36.267,20 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento dos vencimentos inclusive gratificações de Natal, vantagens adicionais, funções gratificadas e serviços extraordinários, relativos aos cargos novos a saber: 1 (um) Diretor do Pessoal, 1 (um) Oficial Administrativo do Pessoal, 1 (um) Escriurário do Pessoal - nível II, 1 (um) Escriurário do Pessoal - nível IV, 1 (um) Chefe de Gabinete e 1 (um) Coordenador do Setor de Finanças.

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação, que se verificar no exercício de 1970.

PREFEITURA DO DE GAR ORGANO



MUNICÍPIO

ÇA

GRAMA

E
TO

